



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4036/14
Fls. 05
Resp. *[assinatura]*



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 27 de Outubro de 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”**.

Justificativa:

A cada ano, mais doze milhões de novos casos de câncer são diagnosticados no mundo, sendo que quase oito milhões morrem vitimados por essa doença.

No Brasil, somente para este ano, são esperados quase quinhentos mil novos casos da doença.

Os tipos mais freqüentes no Brasil são: câncer do colo de útero, próstata e leucemia.

Receber um diagnóstico dessa natureza é muito difícil, além da complexidade do tratamento, muitas vezes a pessoa tem que parar de trabalhar e isso causa dificuldade financeira para ela e sua família.

Esse projeto vem para auxiliar essas pessoas, dando a informações necessárias para buscarem seus direitos nesse momento tão crítico.

[assinatura]
José Henrique Conti
Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 07

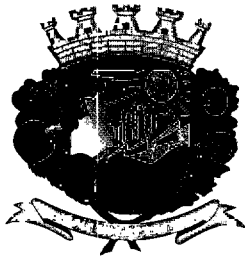
AO P.L.N.º 113/14

Nº do Processo: 4036/2014 **Data: 27/10/2014**

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 113/2014

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4030154
Fls. 02
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 113/2014.

Lei nº

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

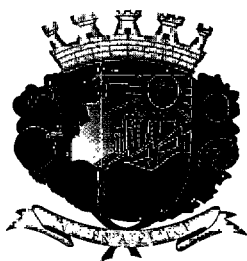
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4036/114

Fls. 03

Resp.



Área Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia de reconstrução mamária;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
- n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- o) passe livre interestadual;
- p) andamento jurídico prioritário;
- q) assistência permanente;

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal